

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**OFÍCIO Nº 119/2023/CPL**

**Itaiópolis, 19 de setembro de 2023.**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC.**

**REQUERENTE: HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **26.583.983-0001/20**.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAIS E DESCARTÁVEIS PARA USO, CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE.**

**1 – ADMISSIBILIDADE.**

A empresa **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.583.983-0001/20, inconformada com os termos do Edital do Processo Administrativo nº 23/2023 – Pregão Eletrônico nº11/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC, interpôs impugnação ao edital no dia 14 (quatorze) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e protocolado sob nº 1888 (mil, oitocentos e oitenta e oito).

Desta forma, a interposição da impugnação ao edital pela **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME** é tempestiva.

**2 - DA IMPUGNAÇÃO.**

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal da transparência do município - <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Resumidamente, a empresa **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME** requer que seja retificado o descritivo do item 155 do termo de referência, “*de forma que: a) seja aceito um tamanho de amostra de até 0,6 microlitros, notando que isso proporciona facilidade e conforto ao paciente; b) seja excluída a exigência de bateria única lítica, tendo em vista que não traz qualquer benefício ao edital, bem como não influencia na funcionalidade e qualidade dos produtos existentes no mercado.*”<sup>1</sup> na descrição do item 155 do termo de referência.

### 3 - DA ANÁLISE.

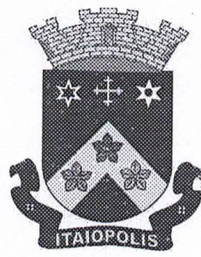
A impugnante arrazoa com relação ao descritivo do item 155 - TIRAS REAGENTES do Anexo I – Termo de Referência - do Edital, que detalhe o item como:

*TIRAS REAGENTES para medida de glicemia, para testar glicose em sangue capilar. Deverá apresentar o resultado no monitor em até 10 segundos e contemplar a faixa de medição entre 20 mg/dl a 500 mg/dl podendo ser inferiores a 20 mg/dl e superiores a 500 mg/dl. Permitir a verificação da glicemia em adultos, gestante, crianças e neonatos, com qualquer química enzimática. Volume máximo de amostra de sangue de 0,5 microlitros para uso em aparelho por amperometria ou fotometria, por metodologia de aspiração capilar que não permita o contato de agentes biológicos com o aparelho. Realizar medida com atuação de temperatura na faixa de 5°C a 45°C. Deverão ser fornecidos na forma de comodato, sem custos para o contratante: aparelhos glicosímetros com uso de bateria única de lítio, tendo 2 reservas, de acordo com as solicitações, no máximo de 550 aparelhos e assistência técnica em todas as Unidades de Saúde que fizerem uso do produto; substituição de baterias pelo prazo de vigência do contrato; cabos USB, de acordo com as solicitações, sendo no máximo 02 cabos por Unidade de Saúde, para transferência de dados do aparelho para microcomputador; e a instalação de software para leitura dos dados dos aparelhos e emissão de relatórios e estatísticas, registro no Ministério da Saúde, prospecto e carta de credenciamento do detentor do registro, específica para esse certame, certificando enfermeiro(a) responsável para treinamento dos profissionais de saúde. Embalagem contendo 50 tiras, com identificação de lote,*

---

<sup>1</sup> [https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/15\\_09-Impugnacao-HENRIQUE-DE-OLIVEIRA-PRADO.pdf](https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/15_09-Impugnacao-HENRIQUE-DE-OLIVEIRA-PRADO.pdf)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

*validade e registro no Ministério da Saúde, deve conter bula em português, responsável técnico, data de fabricação.*<sup>2</sup>

A requerente não concorda com o volume da amostra sanguínea e a especificação da bateria definida no descritivo do item supracitado.

Com relação ao volume da amostra sanguínea, a impugnante declara que *“caso seja permitida a participação de produtos que realizem teste com tamanho de amostra de até 0,6 microlitro, também será fornecido um conforto ao paciente, pois ao realizar a punção, o tamanho da amostra é equivalente a uma pequena gota de sangue.”*<sup>1</sup>

Sobre a especificação da bateria, a requerente pontou que tal descrição pode *restringir à concorrência, custar mais caro ao erário, restringir à inovação*<sup>1</sup> e ferir o princípio isonômico alegando *não haver justificativa técnica*<sup>1</sup> para a escolha de baterias de lítio.

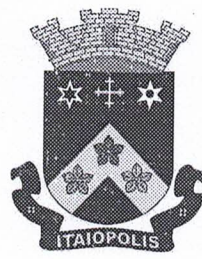
Devido o mérito do requerimento da impugnante ser de teor técnico, despachou-se ofício nº115/2023/CPL no dia 18 (dezoito) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), a entidade requisitante da abertura do Processo Administrativo nº 23/2023 – Pregão Eletrônico nº11/2023, para a mesma emitir parecer justificando o motivo pela descrição definida e supracitada para o item 155 do pregão supra referido. No mesmo dia 18 (dezoito), a entidade requisitante remeteu ao Pregoeiro o Ofício FB/ALM nº0109/2023 proferindo a seguinte justificativa:

*Em resposta, declara que a impugnação da empresa Henrique de Oliveira Prado – ME, não será acolhida, trata-se de um descritivo já utilizado anteriormente que atende perfeitamente as necessidades deste município. Quanto as baterias, foi verificado a dificuldade em manter diversas baterias a disposição para substituição, quanto mais o aparelho utiliza mais é necessário ter para substituir. Quanto a amostra de sangue a própria impugnante justifica, para conforto do paciente solicita-se uma amostra de tamanho pequeno.*

Pontuados razão e contrarrazão da requerente e entidade requisitante da abertura do Processo Administrativo nº 23/2023, respectivamente, passo a análise.

---

<sup>2</sup> <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/EDITAL-PE-No-11-MATERIAIS-E-DESCARTAVEIS-RETIFICADO.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Vale salientar que item 155 supramencionado, é **TIRAS REAGENTES PARA MEDIDA DE GLICEMIA, PARA TESTAR GLICOSE EM SANGUE CAPILAR.**<sup>2</sup> Não sendo aparelho de amperometria ou fotometria.

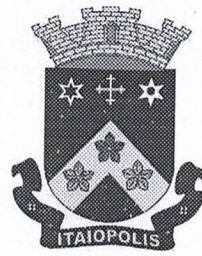
As alegações da requerente têm relação ao aparelho que deverá ser fornecido em comodato, haja vista que, como já relatado, o aparelho de amperometria ou fotometria não é o item a ser adquirido pela administração, mas sim as tiras reagentes. Deste modo, alegar dano ao erário devido ao custo do aparelho com bateria de lítio ou não, não tem fundamento.

A entidade requisitante, na descrição do item 155, teve o cuidado ainda de prever 2 *baterias reservas*<sup>2</sup>, diferente do arrazoadado pela impugnante, que cita apenas bateria única. Não satisfeito a administração ainda prevê a *substituição de baterias pelo prazo de vigência do contrato*<sup>2</sup>, mostrando uma notória preocupação com relação a reposição e o descarte deste material, hoje tão discutido devido seu impacto ambiental, refutando desta forma a alegação de restrição a tecnologia.

A justificativa por este descritivo, o que pese o parecer técnico da entidade solicitante, afirma que tal descrição está consolidada nos processos licitatórios do município, atendendo satisfatoriamente a demanda e objetivo do item.

Por fim, com relação ao descritivo do volume de sangue no procedimento de punção, a entidade solicitante preza pelo conforto do paciente, definindo uma amostra de tamanho pequeno e suficiente para alcançar o resultado.

Passo a decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

#### 4 - DA DECISÃO.

Assim, conheço a impugnação por tempestiva e julgo improcedente o mérito da impugnação da empresa **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME**, mantendo o Edital e data para abertura das propostas do Processo Administrativo nº 23/2023 - Pregão Eletrônico nº 11/2023.

---

**MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER**  
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CNPJ 83.102.517/0001-19**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 10.817.032/0001-38  
Fones (47) 3852-1183 / 3852-1893  
Avenida Tancredo Neves nº 234 - Centro  
CEP- 89.340-000 - ITAIÓPOLIS/SC



**Ofício FB/ALM Nº 0108/2023**

Itaiópolis, 18 de setembro de 2023

Ao Secretário Municipal de Saúde

Sr. André Gustavo Cubas Silva

Resposta referente ofício nº 117/2023/CPL

### **Termo de Esclarecimento**

Prezado, venho por meio deste esclarecer referente ao Processo Administrativo nº23/2023- PE nº11/2023- aquisição de materiais e descartáveis para uso, consumo e distribuição, nas unidades sanitárias e ESFs da farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Analisando o item 96 – OXÍMETRO DE MESA. Características mínimas: equipamento de mesa, não será aceito do tipo palm com base. Equipamento deverá possuir alça para transporte. Equipamento deverá possuir tela de lcd de no mínimo 7" com alta resolução e contraste, deverá possuir indicação de spo2, frequência cardíaca, força de pulso, onda plestimográfica e tabela de tendências. Deverá mostrar em tempo real a onda plestimográfica com valores medidos e dados cronológicos, tendências de medição dos parâmetros de alarmes e informações do paciente. Deverá possuir no mínimo três modos de exibição, modo mesa, modo dígitos grandes e modo gráfico. Deverá possuir alarmes sonoros ajustáveis e programáveis, com botões frontais liga/desliga, volume, brilho, silenciar alarme, modo exibição, menu e botão rotativo. Deverá possuir leds indicativos de bateria e funcionamento por energia ac, carga da bateria, silêncio do alarme. Deverá possuir bateria interna de lítio recarregável, e porta de rede para comunicação com computador. Equipamento para uso em adultos, pediátricos e neonatais. Faixa de leitura de 0-100%. Frequência cardíaca com faixa de leitura de 30-250 bpm. Equipamento deverá ser bivolt automático, com autonomia de bateria de aprox. 5 horas. Dimensões aproximadas: largura 300mm x altura 180mm x peso 2,09kg. Equipamento deverá possuir certificação do Inmetro. Apresentar catálogo para análise e registro junto ao ministério da Saúde Anvisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CNPJ 83.102.517/0001-19**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 10.817.032/0001-38  
Fones (47) 3652-1183 / 3652-1893  
Avenida Tancredo Neves nº 234 - Centro  
CEP- 89.340-000 - ITAIPÓPOLIS/SC



Empresa interessada solicita os seguintes esclarecimentos:

1o - ITEM 96 - Oxímetro de Mesa - O edital solicita um equipamento tela de no mínimo 7", sabendo que essa ERA uma exigência do Fundo Nacional de Saúde em 2022, porém essa especificação foi atualizada no ano de 2023 para tela de tamanho mínimo de 5 polegadas. Irão ser aceitos equipamentos com tela de 5 polegadas?

**R: Sim, desde que apresente catálogo para análise e registro junto ao ministério da Saúde Anvisa.**

2o - ITEM 96 - Oxímetro de Mesa - Edital solicita um equipamento com peso e dimensões específicas, visando a participação de um maior número de empresas, questiona-se: Serão aceitos equipamentos com peso de 3.5 kg e dimensões 174 mm (C) x 235 mm (A) x 189 mm (L)?

**R: Sim, desde que apresente catálogo para análise e registro junto ao ministério da Saúde Anvisa.**

Atenciosamente,

Norton Dresseno

Almoxarifado Central

Camila Moreira Carvalho  
Farmacêutica